

PROCEDIMENTOS DOS PAGAMENTOS POR CARTAS PRECATÓRIAS

**Ofício-Circulado 80088, de 29/12/2000 - Direcção de Serviços de Planeamento e Estatística
PROCEDIMENTOS DOS PAGAMENTOS POR CARTAS PRECATÓRIAS**

As 372 contas de Operações Específicas do Tesouro Valores Recebidos por conta de outras tesourarias contém saldos anormalmente elevados, em resultado da não afectação pelos Serviços deprecantes ou não comunicação a estes dos fundos arrecadados por via das cartas precatórias. Pretendendo-se, numa primeira fase, não agravar os referidos saldos e, numa segunda, proceder à regularização rápida dos existentes, afectando os respectivos valores às rubricas orçamentais respectivas, ouvida a Direcção de Serviços de Justiça Tributária desta Direcção-Geral, por força do despacho do Excelentíssimo senhor Director-Geral de 17 do mês findo exarado na proposta nº 934/2000, de 14 do mesmo mês, desta Direcção de Serviços, foi determinado o seguinte:

1. As receitas dos pagamentos motivados por carta precatória passam a ser contabilizadas pelas Tesourarias de Finanças dos Serviços deprecados. Assim, de futuro, sempre que no âmbito da normal tramitação dos processos de execução fiscal as diligências a efectivar nos processos impliquem a extracção de carta precatória, devem os Serviços de Finanças deprecantes fazê-las acompanhar de cópias das certidões de dívida respectivas e de outros elementos que considerem relevantes, por forma a que os Serviços de Finanças deprecados detenham toda a informação necessária para a execução dos actos processuais subsequentes, bem como apurar a dívida exequenda e acrescido e efectuar a respectiva contabilização
2. Para efeitos do ponto anterior, os Serviços de Finanças deprecados devem elaborar as guias definitivas com a expressão quantitativa dos montantes de imposto e dos encargos adicionais a pagar, catalogados nas respectivas rubricas de receita para a contabilização definitiva da mesma por parte das Tesourarias de Finanças deprecadas e sua inserção nas Relação Modelo 13/Tabelas 5 e 5A.
3. Efectuado o pagamento, seguem-se os trâmites normais:
 - 3.1. As Tesourarias de Finanças enviam cópia das guias aos Serviços de Finanças deprecados que as emitiram;
 - 3.2. Os Serviços de Finanças deprecados devolvem aos Serviços de Finanças deprecantes as cartas precatórias quando as mesmas estiverem integralmente cumpridas, acompanhadas dos documentos comprovativos do pagamento, para informação e conclusão do processo.
4. No tocante à receita das Regiões Autónomas, devem seguir-se os procedimentos já divulgados para efeitos do IR através do ofício circulado nº 80056, desta Direcção de Serviços, com os ajustamentos consequentes em resultado da existência naquelas circunscrições territoriais de 3 tipos de receita diferente e do facto desta receita poder ser arrecadada por DUC e não DUC: Estado, Regiões Autónomas e Operações Específicas do Tesouro. Assim:
 - 4.1. Se se tratar de um contribuinte com residência nas Regiões Autónomas a efectuar um pagamento numa Tesouraria de Finanças do Continente, a receita é contabilizada em Operações de Tesouraria e como tal mencionada no mapa CT1.2 no código 0414.1 ou 0414.2 ou 0414.3, consoante seja DUC, não DUC ou DUC de Execuções Fiscais.
 - 4.2 Se se tratar de um contribuinte com residência nas Regiões Autónomas a efectuar um pagamento numa Tesouraria da Região da sua residência, a receita é contabilizada nas respectivas rubricas orçamentais ou de operações específicas do Tesouro das Tabelas 5 e 5-A, com o registo em operações específicas do Tesouro no mapa CT1.2 nas contas 8011 ou 8012 consoante a receita se destine aos Açores ou à Madeira, respectivamente.
 - 4.3 Se se tratar de um contribuinte das Regiões Autónomas a efectuar um pagamento em Tesouraria da Região Autónoma diferente da da sua residência, a receita é contabilizada só em

Operações Específicas do Tesouro, tanto nas Tabelas, com os códigos reduzidos 8011 e 8012, cosoante se trate dos Açoresa ou da Madeira, como no mapa CT1.2, por Açores e Madeira.

O Director de Serviços
(Fernando Lomba)